



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Deliberação CSDP N.º 25, de 18 de agosto de 2017

Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Deliberação CSDP 01/2014, que dispõe sobre o regulamento interno do programa de estágio na Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela determinação dos artigos 7º e 27, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011,

DELIBERA

Art. 1º. O inciso III do artigo 2º da Deliberação CSDP 01, de 15 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

III- Celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a Defensoria Pública do Estado do Paraná e o Agente Integrador;

Art. 2º. O artigo 3º da Deliberação CSDP 01, de 15 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. As vagas de estágio na Defensoria Pública do Estado do Paraná serão estabelecidas em ato da Defensoria Pública-Geral, conforme planejamento institucional, devidamente fundamentado e publicizado.

Art. 3º. O artigo 4º da Deliberação CSDP 01, de 15 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Art. 4º. O Departamento de Recursos Humanos deve obedecer rigorosamente a distribuição de vagas de estágio junto às Unidades, de acordo com o planejamento institucional.

Art. 4º. O artigo 7º da Deliberação CSDP 01, de 15 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O estágio tem início com a celebração do Termo de Compromisso, em quatro vias, entre o estudante ou seu representante legal, a Unidade concedente do estágio e a Instituição de ensino, no qual deve constar:

[...]

§1º. Fica autorizado a firmar o Termo de Compromisso em nome da Defensoria Pública do Estado do Paraná o Supervisor do Departamento de Recursos Humanos.

§2º. Depois de assinado, uma das vias deve ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos, a segunda via deve ser encaminhada à Instituição de ensino, a terceira será mantida com o estagiário e a quarta via deve ser encaminhada ao Agente Integrador;

Art. 5º. O inciso IV do artigo 8º da Deliberação CSDP 01, de 15 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

IV- Supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente, e comunicar ao Departamento de Recursos Humanos a mudança de supervisor do estagiário;

Art. 6º. O inciso X do artigo 8º da Deliberação CSDP 01, de 15 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

X- Procurar o Departamento de Recursos Humanos sempre que necessitar de algum esclarecimento.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Art. 7º. O artigo 9º da Deliberação CSDP 01, de 15 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. O remanejamento do estagiário deve ser solicitado através do formulário específico fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, verificada a disponibilidade da vaga e a conveniência para os serviços da Unidade em que se realiza o estágio e com a concordância de ambos os supervisores, tendo a sua eficácia somente após o deferimento do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 8º. Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 9º da Deliberação CSDP 01, de 15 de janeiro de 2014:

Parágrafo único. Salvo por requerimento do supervisor, fica vedado o remanejamento de estagiários nos 12 primeiros meses de estágio.

Art. 9º. Acrescenta-se o inciso III do parágrafo único do artigo 10 da Deliberação CSDP 01, de 15 de janeiro de 2014:

III- Organizar os processos seletivos de estágio solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos, por meio de instrumento jurídico específico.

Art. 10. O §1º do artigo 11 da Deliberação CSDP 01, de 15 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º O valor da bolsa-auxílio mensal ao estagiário será definido pelo Conselho Superior da Defensoria do Estado do Paraná.

Art. 11. O inciso I do artigo 13 da Deliberação CSDP 01, de 15 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

I- Recebimento da bolsa-auxílio mensal;

Art. 12. O inciso XIII do artigo 14 da Deliberação CSDP 01, de 15 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

XIII- Responsabilizar-se pela coleta de assinaturas e entrega dos documentos referentes ao estágio, quais sejam, Termo de Compromisso de Estágio, Termo aditivo, Termo de Recesso Remunerado, Avaliação e Termo de Rescisão de Estágio, dentro do prazo estipulado pelo Departamento de Recursos Humanos;

Art. 13. O inciso XIV do artigo 14 da Deliberação CSDP 01, de 15 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

XIV- Preencher adequadamente e entregar o registro de frequência no prazo estipulado pelo Departamento de Recursos Humanos, sob pena de advertência;

Art. 14. Acrescenta-se o parágrafo 3º ao artigo 17 da Deliberação CSDP 01, de 15 de janeiro de 2014:

§3º. A remuneração a que se refere este artigo corresponderá apenas aos dias úteis que ocorrerem durante o período do recesso, durante o qual não haverá o pagamento do auxílio-transporte.

Art. 15. O *caput* do artigo 20 da Deliberação CSDP 01, de 15 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Cada sede de Defensoria Pública realizará o seu concurso de estágio de acordo com a existência de vagas indicadas pelo planejamento institucional.

Art. 16. O § 1º do artigo 20 da Deliberação CSDP 01, de 15 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

§ 1º. Será facultado aos coordenadores de sedes de Defensorias Públicas integrantes da mesma mesorregião ou de área de atuação em Curitiba/PR a elaboração conjunta de provas de seleção, estabelecendo critérios claros e objetivos para a distribuição das vagas e classificação dos aprovados.

Art. 17. O §2º do artigo 20 da Deliberação CSDP 01, de 15 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Em situações excepcionais, reconhecidas pela Administração Superior, será admitida a contratação de estagiários de forma emergencial sem concurso de seleção pelo prazo máximo de seis meses, admitida sua prorrogação caso o estagiário seja habilitado em concurso posterior ou mediante justificativa reconhecida pela Administração Superior.

Art. 18. O artigo 21 da Deliberação CSDP 01, de 15 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. O exame, para estagiários de nível superior da área de Direito deverá ser constituído de, no mínimo, prova escrita de conhecimento, composta de, ao menos, uma questão dissertativa, relativas às disciplinas jurídicas.

Parágrafo único. O Edital de seleção poderá prever fase de entrevista não eliminatória para os melhores classificados.

Art. 19. O artigo 22 da Deliberação CSDP 01, de 15 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Cada edital será elaborado e suas respectivas provas serão corrigidas pela comissão de concurso formada na respectiva sede ou coordenação que solicitar a abertura de vaga, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

a inserção do número de editais e a sua publicação, bem como auxiliar a referida comissão nas atribuições administrativas solicitadas.

Art. 20. O parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CSDP 01, de 15 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Findo o concurso, a comissão deverá enviar os documentos do processo seletivo para o Departamento de Recursos Humanos para serem arquivados.

Art. 21. O artigo 32 da Deliberação CSDP 01, de 15 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Nos termos da parceria firmada entre a Defensoria Pública do Paraná e o Agente Integrador, o direito ao recesso será exercido da seguinte forma: o estagiário terá direito a 5 (cinco) dias corridos de recesso a cada 02 (dois) meses estagiados.

Art. 22. Revoga-se o Anexo I da Deliberação CSDP 01, de 15 de janeiro de 2014.

Art. 23. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de agosto de 2017 (Dia do Estagiário).

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública